

PROJETO DE LEI Nº 123-02/2014

Altera a Lei nº 9.316/2013 que autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a construção de ala feminina no Presídio Estadual de Lajeado.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lajeado, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.316, de 23/10/2013, que autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a construção de ala feminina no Presídio Estadual de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“ Art. 2º Para alcançar o objetivo previsto no art. 1º desta Lei fica o Município autorizado a receber o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, de municípios interessados em participar do empreendimento.”

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.316/2013, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º ...

III) disponibilizar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) como contrapartida;

...”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º e exclui o referido parágrafo único da Lei nº 9.316/2013, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 5º É de responsabilidade da ALSEPRO e demais entidades do Município a busca de recursos necessários para aquisição de móveis e utensílios.”

Art. 4º Fica incluído no art. 7º da Lei nº 9.316/2013, os art. 7º-A. a 7º-F., com a seguinte redação:

“ Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado, em relação a recurso oriundo do Estado, a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 9.341/2013, no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

06.181.0044.2135 Apoio à Segurança Pública

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 480.000,00

Recurso vinculado – 1191 – Convênio Estado Ala Feminina do Presídio

Art. 7º-B. Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

18.01 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

06.181.0044.2135 Apoio à Segurança Pública

4.4.90.42 Auxílios (824) R\$ 480.000,00

Recurso vinculado – 1191 – Convênio Estado Ala Feminina do Presídio

Art. 7º-C. Fica o Poder Executivo autorizado, em relação à contrapartida do Município de Lajeado, a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 9.341/2013, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

06.181.0044.2135 Apoio à Segurança Pública

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 120.000,00

Recurso próprio – 001 - Livre

Art. 7º-D. Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit financeiro 2013: recurso 001 – livre, no valor de R\$ 120.000,00.

Art. 7º-E. Fica o Poder Executivo autorizado, em relação ao recurso oriundo de outros Município, a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 9.341/2013, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

06.181.0044.2135 Apoio à Segurança Pública

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 50.000,00 (valor estimado)

Recurso vinculado – 1205 – Convênio Município Ala Feminina do Presídio

Art. 7º-F. Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso acordos com outros Municípios para conveniar com o Município de Lajeado tendo como objeto a construção da Ala Feminina do Presídio de Lajeado.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 123-02/2014

Lajeado, 12 de maio de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.316/2013 que autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a construção de ala feminina no Presídio Estadual de Lajeado.

Na elaboração da LDO e posterior LOA de 2014, foi considerado que os recursos oriundos do Estado e a contrapartida do Município seriam repassadas à ALSEPRO, para que esta entidade executasse o objeto do convênio.

No entanto, no decorrer dos meses, foi definido que a execução da obra será exercida diretamente pelo Município.

Assim sendo, faz se necessária a alteração de alguns itens da Lei nº 9.316/2013, e de alguns ajustes orçamentários conforme art. 4º do apenso Projeto de Lei o qual inclui os art.7º-A. a 7º-F.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.